



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa Leong Sun Iok**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo e ouvida a Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais (DSPDP), relativamente à interpelação escrita apresentada em 18 de Outubro de 2024 pelo Sr. Deputado Leong Sun Iok, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1084/E831/VII/GPAL/2024, de 28 de Outubro de 2024, e recebida em 29 de Outubro de 2024 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

De acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 4/98/M, de 27 de Julho (Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais) conjugado com o artigo 6.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), todos os residentes da Região Administrativa Especial de Macau têm direito às mesmas oportunidades de acesso ao emprego, em condições não discriminatórias, sendo proibida qualquer limitação discriminatória que prejudique a igualdade de acesso ao emprego, e nenhum trabalhador ou candidato a emprego pode ser tratado de forma discriminatória em razão da idade, sexo ou origem social, entre outras.

A DSAL, enquanto serviço competente para a fiscalização do trabalho, procede officiosamente à fiscalização do cumprimento da legislação no âmbito do trabalho. Os candidatos a emprego podem, sempre que entendam que os seus direitos e interesses relativos ao emprego estão a ser lesados, apresentar queixa ou denúncia junto da DSAL, a qual procederá certamente ao respectivo acompanhamento nos termos legais de modo a salvaguardar os direitos e interesses laborais dos trabalhadores ou candidatos a emprego. Caso se demonstre que trabalhadores ou candidatos a emprego sofreram de tratamento discriminatório injustificado pelo empregador, o último será punido com multa de 20 000,00 a 50 000,00 patacas por cada trabalhador em relação ao qual se verifica a infracção, nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 85.º da “Lei das relações de trabalho”.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Por outro lado, os artigos 6.º, 7.º e 8.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais, LPDP) estipulam as diversas legitimidades para o tratamento de dados pessoais, sendo uma delas o tratamento de dados pessoais com o consentimento inequívoco do titular dos dados. Neste contexto, a DSPDP entende que, de um modo geral, o pedido, por uma instituição, de dados de um candidato a emprego junto do ex-empregador, com o consentimento do candidato, ou o fornecimento, por uma instituição, de dados de um ex-trabalhador à instituição a que se candidata, com o consentimento do ex-trabalhador, não violam as disposições da LPDP. Caso um cidadão verifique que os seus dados pessoais foram tratados ilegalmente, pode apresentar queixa ou denúncia à DSPDP por diversos meios (incluindo deslocação pessoal à DSPDP, correio postal, fax, correio electrónico, telefone ou sistema de reclamações *online*). A DSPDP irá, nos termos da LPDP e das disposições da “Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais”, instaurar, nos termos da lei, um processo de investigação de infracção administrativa, acompanhando e investigando a existência ou não de infracção administrativa.

13 de Novembro de 2024.

O Director da DSAL, Substituto,
Chan Chon U